
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 554, DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a mandar editar os trabalhos científicos do professor Jayme Aben-Athar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar editar, com a assistência do legítimo titular dos direitos autorais, as obras completas do Dr. Jayme Aben-Athar.

Art. 2º Os direitos autorais dessa obra continuarão como patrimônio dos herdeiros do professor Aben-Athar.

Art. 3º O Govêno do Estado incumbirá os herdeiros do extinto, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, de organizar a distribuição de pelo menos quatrocentos exemplares da edição pelas bibliotecas, organizações culturais e científicas do Pará, do Brasil e do exterior, sendo o restante da mesma entregue aos herdeiros do professor Jayme Aben-Athar.

Art. 4º Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXENDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja

Secretario Estado de Economia e Finanças
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretária de Estado
de Educação e Cultura

Publicada no DOE de 02.10.1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ